

JOÃO Teodoro de Siqueira e Silva: respondeu pelo primeiro processo de delito de imprensa em Campinas. Correio Popular, Campinas, 13 abr. 1958.

Respondeu Pelo Primeiro Processo de Delito de Imprensa em Campinas

Carlos Gomes foi arrolado entre as testemunhas — Defensores do acusado os bacharéis Francisco Antônio de Araujo e Antônio Rodrigues do Prado — João Teodoro achava inocentes as insinuações da acusação — Desistência final do autor do processo

O primeiro processo de imprensa, em Campinas, foi aquele que servira de pretexto a uma correspondência inserta na "Aurora Campineira" n.º 40, de 9 de janeiro de 1859, tres décadas exatas após o primeiro delito na província, em que figurou o responsável pelo "Farol Paulistano". A seguir apresentamos o processo crime instaurado a João Teodoro de Siqueira e Silva, originário de uma correspondência assinada "O Estudante de Latim, destacando-se da mesma o seguinte trecho:

A CORRESPONDENCIA
"Sr. Redator". Uma boa lembrança não deve perder-se. Lembre V. S. ao Exmo. presidente da Província, ou ao da Assembléa provincial, que, assim como se sujeitam a um exame os professores de primeiras letras e de latim, para se conhecer sua aptidão ao magistério, deveriam sujeitar-se também a isso os inspetores das escolas, que estão acima dos professores; ou deveriam exigirem-se deles, ao menos, documentos que justificassem ter estudado as materias cujo ensino tem de inspecionar, a fim de evitar-se o abuso que estamos vendo em Campinas, onde há um inspetor, que, nunca tendo estudado preparatórios em sua terra, não sabe latim, nem frances, nem elementos de gramática geral, fala o portuguez como um pretoboçal e o escreve como fala".

O ALVEJADO PELA CRITICA
O funcionário aí alvejado, dr. Teodoro João Henrique Langard, chamou a juízo a firma Silva & Irmão, proprietária da tipografia comparecendo o sócio-gerente João Teodoro de Siqueira e Silva, que declarou não exibir o autografo, visto responder em pessoa por todo o conteúdo do artigo, como editor da folha.

A AUDIENCIA
A audiência efetuou-se a 21 do referido mes, presidida pelo suplente do delegado de Polícia, bacharel Francisco Antonio Pinto, que a encerrou, mandando lavar o necessário termo de responsabilidade no qual dava à parte contrária, oito dias para a apresentação da queixa, — termo subscrito pelos interessados e pelas testemunhas Antonio Monteiro de Carvalho e Silva e Izidoro Fernandes Cantinho.

CARLOS GOMES ENTRE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS
Fndo o prazo o bacharel Antonio Joaquim Sampaio Peixoto, procurador do A., entrou com a queixa dizendo o R. incurso (em grau máximo) nos artigos 231 e 236, parágrafos 4 e 5, combinado com o art. 237, parágrafo 2, do Código Penal, estimado em .. 4:000\$000 o dano causado

A tres de fevereiro seguinte realizava-se a inquirição das testemunhas, ali arroladas para apurar se aquele numero da Aurora Campineira fóra lida por mais de 15 pessoas, faltando só a de nome Joaquim Teodoro Alves, alferes. Estiveram presentes Jorge Guilherme Henrique Krug, Antonio Rodrigues de Almeida Junior, Fidelis Antonio Machado, Antonio Carlos Gomes, juramentadas, e Francisco Teodoro de Siqueira e Silva, informante.

Unicamente os depoimentos de duas tem o interesse quanto à circulação do semanário

Jorge Krug disse ser um, de treze devolutores do periódico à data do editorial maisinado, sabendo que ainda continuavam

a recebe-lo Antonio da Rocha Leite, Manoel de Araujo Roso Junior, Custódio Manoel Alves Junior, José Alves Cruz, Fidelis Antonio Machado, Francisco Soares de Abreu e Francisco de Assis Prado.

Se alguns dos assim denunciados às iras ridiculas pelo irmão de Francisco Krug, o Promotor da devolução fatídica — deixou de comprar na botica do denunciante, esse de certo não foi o amigo Fidelis, que até nos autos se jactou de persistir ledor pagante opostamente ao que fez Almeida Junior, tímido compar-sa dos Krug. (Havia ainda os que se deliciavam, ou se aborreciam gratuitamente, "correndo os olhos" por exemplares albeis da "Aurora Campineira" verbi gratia Carlos Gomes, o embriônario da "Aurora Campineira" verbi gratia Carlos Gomes, o embriônario musicista do Guarani).

JOÃO TEODORO ERA O "FAZ TUDO"

Segundo Francisco Teodoro, os assinantes da terra e de fora montavam a 120.

O R. que só averbou de suspeito ao primeiro depoente, interrogado dois dias após confirmo todavia, o que o mesmo depusera, bem como outros, no tocante a acumular ele as funções de impressor e as de entregador do unico órgão de publicidade naquele tempo. De fato João Teodoro era o faz tudo...

A 7, o delegado já o pronunciava pelos crimes de calunia e injuria, consoantes o desejo manifesto do A. autor dizendo faz-lo "em face da prova dos autos".

E a 8 o juiz Municipal, bacharel Tito Augusto Pereira de Mattos, mais tarde desembargador e chefe de Policia na Côte confirmava o despacho de pronuncia "em vista dos seus fundamentos".

Da prova dos autos não resultava que João Teodoro houvesse caluniado ao dr. Teodoro Langard, nem a autoridade policial tinha fundamentado o seu despacho...

Fantasmagórico! Mirabolante! Em data de 9, num requerimento do punho do bacharel Bernardino José de Campos, pedia o Réu fosse admitido prestar fianças; e, deferindo-lhe o pedido, o delegado nomeou os bacharéis Francisco Antonio de Araujo e João Ataliba Nogueira para avaliarem-na, e, também avaliarem as custas do processo até o ultimo julgado e o dano.

A derradeira prescrição ocasionou um acidente joco-sério, por isso que nos nomeados nem à mão de Deus Padre quiseram cumpri-la, limitando-se a arbitrar a fiança em 250\$000 e as custas em igual quantia. Encafinado com a resistencia de ambos, — expressa por um trocista e por outro austeramente a despeito da citação do art. 109 do Cod. do

Proc. Criminal e da ameaça de sofrerem as penas de desobediencia, — de si próprio resolveu o bel. Francisco Antonio Pinto, legalmente escudado, que o R. depositasse nos cofres municipais 1:000\$000, verificando-se isso a 14, conforme recibo do procurador da Camara, Ildfonso Antonio de Moraes. Terminada dessarte a pendencia, João Theodoro recorreu logo ao Juiz de Direito, bel. Afonso Cordeiro de Negreiros Saião Lobato, das pronuncia e

confirmação, assinando o termo e os autos com as testemunhas Américo Brasílio de Campos e Manoel de Castro Camargo.

O juiz de Direito pensava como os outros; o recurso não teve provimento.

Transcorrido um mes e um dia em 18 de março, o A. foi intimado a "oferecer libelo em 24 horas.

Parecia impossível que o bel. Antonio Joaquim de Sampaio Peixoto, hábil embora, conseguisse descalçar uma das botas...

Era absurdo o processo intentado por calunia isto, como está consiste em imputar-se a alguém um fato que a lei tenha qualificado criminoso e em cuja acusação caiba acusação publica. Ora dizer que um individuo não sabe Latim, nem Frances, nem elementos de Gramática Geral, e etc., não é calunia, porque o fato a ele imputado, não é fato criminoso, a lei não o considerou tal.

O caudisico desapertou-se perpetrando sofismas. Senão vejamos as 3.a e 4.a provas do libelo:

"P. que, atribuindo-se ao A. uma supina ignorancia acerca das linguas Latina e Francesa e acerca da Gramatica Geral, dizendo-se que o A. nunca estudou estas materias, se lhe atribui o fato de inaptidão notória para exercer o cargo de Inspetor de escolas(e este é o sentido próprio daquela correspondencia, como evidentemente mostram outras expressões nela contidas): a inaptidão notória é um crime definido no art. 166 do Código Penal, sob a epigrafe — Irregularidade de conduta e tem por isso procedimento oficial de Justiça. Inda mais.

P. que, exercendo o autor as profissões de médico e cirurgião, e, usando assinar-se com o titulo de Doutor, aquelas expressões importam a asserção de que o A. faz uso de um titulo que não tem pois que não podia obter esta formatura pela Universidade de Copenhague, sem estudar tais materias; e quem usa de titulo que não tem incorre na disposição do art. 301 do Código Penal, que sendo crime policial, tem igualmente procedimento oficial de Justiça-art. 37, § 1, do Cod. de Proc. Criminal.

Aliás, sabia o advogado, melhor do que ninguém, não pegariam as bichas, as ilações forçadas provavam demais...

Se se tivesse demonstrado, oportunamente, que em lugar proprio, que as censuras do estudante de Latim visavam realmente o dr. Teodoro Langart, e era certo, apenas teriam cabida talvez os 5.º e 6.º provas:

"P. que a correspondência contém injuria na parte que diz o A. fala a lingua Portuguesa como

um préto boçal e que a escreve como fala; porquanto

P. provará que aquelas expressões prejudicam a reputação médica do A. pois que tendem a fazer crer que o A. é incapaz de receber em lingua Portuguesa, como determina o Reg. n. 823, de de setembro de 1851, arts. 40 e 41; além de que, o expõem ao desprezo publico, visto serem os pretos boçais as pessoas adidas por menos inteligentes entre nós no conhecimento da lingua Portuguesa".

APRESENTAÇÃO A BARRA DO JURI

Em 30 de março apareceu um edito do Juiz Municipal Suplente, bel. João Ataliba Nogueira, tornando publico que o Juiz de Direito marcara para aquela data há um mes a instalação da primeira sessão anual de Juri.

João Theodoro apresentou-se à barra do juri, em 10 de maio, acompanhado dos bacharéis Francisco Antonio de Araujo e Antonio Rodrigues do Prado.

Depois do porteiro, Antonio Ribas Dávila, apregoar o R., as testemunhas arroladas na queixa e mais duas arroladas no libelo, o presidente do Tribunal anunciou que iria proceder-se à formação da Casa e chamou o menor Julio Cesar de Melo para retirar da urna, uma e uma.as cedulas que continham os nomes dos jurados Não saíram os numeros 1 a 9, sendo que 4 deles deixaram de responder à chamada; a defesa recusou os de no 10 a 21; a acusação idem os de no 22 a 31; jurou suspeição o de no 32; ficaram impedidos (inibidos era o termo) os de no 33 a 36, e foram aceitos os de no 37 a 48.

Em seguida, o Juiz de Direito submeteu o R. a largo interrogatório, atormentando-o como um ministro do Santo Oficio...

JOÃO TEODORO ACHAVA INOCENTES AS INSINUAÇÕES

Quería o Juiz de Direito, à fina força, arrancar-lhe o nome do autor da correspondencia da "Aurora Campineira", de 9 de janeiro; porém não conseguiu saber mais de que tratar-se de um estrangeiro, razão pela qual o acusado, no gozo de seus direitos políticos, assumira a responsabilidade do escrito posto em letra redonda.

Quando o magistrado, indo à-lém da meta do procurador do queixoso lhe perguntou em resposta, a um trecho da correspondencia, "sim achava urbano e civil lançar em resto a um homem condecorado com um titulo científico as insinuações do epigrama do pai ao filho maricheiro feito juiz numa vilinha do Brasil, e o reu acudiu com simulação ingenuidade, que achava isso inocente, houve risos abafados por toda a sala.

OS DEBATES

A promotoria publica, representada pelo bacharel Antonio Gouveia Gouveia, nao usou da palavra, que foi dada aos orgaos da accusacao particular, os bacharéis Antonio Joaquim de Sampaio Peixoto e Joaquim Antonio Pinto Junior.

O primeiro disse que a vista do interrogatorio do Réu, desistia o autor de proseguir na causa, sujeitando-se como desistente ás despesas do processo. Tomando a mão ao collega, o segundo passou uma formidável descompustura nos protectores do acusado.

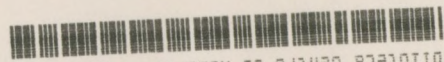
Ergueu-se então o bacharel Francisco Antonio de Araujo, e desafiando-os para uma ampla discussao do processo, bradou que o queixoso, servindo-se de um recurs o da lei, atetava generosidade mas não fazia outra coisa senão evitar que lhe pusessem a calva á mostra.

Como se azedasse sobremaneira o debate, extemporaneo, pois já estava lavrada a sentença absolvendo o réu da accusação, por desistência da parte, o juiz suspendeu a sessão, entre protestos enérgicos, contudo.

As custas subiram a 107\$940, cabendo as maiores parcelas, como sóe succeder sempre, aos escriptaes, Joaquim Roberto Alves, da policia e do juizo municipal, e Joaquim Manoel Alves de Carvalho, in-termino do juiz.

E a "Aurora Campineira" continuou a verberar os potentados e os mandões, que transviam personagens illustres, como, em ver-dade, era essa!

CMUHE030243



Biblioteca Centro de Memoria - UNICAMP

Logradouro: Av. 24 de Maio, 1.500 - 13084-970 - Campinas, SP - Brasil
 Telefone: (19) 3243-1000
 E-mail: biblioteca@unicamp.br